



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-SEAGRI

O Departamento de Agricultura do Município de Santa Quitéria, consoante autorização do Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para Aquisição de roçadeiras destinadas a secretaria de Agricultura do Município de Santa Quitéria - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente justificada devido à necessidade de utilização do item em serviços a serem executados pela secretaria de Agricultura no Município.

Destarte que a referida despesa se enquadra no valor abaixo do exigido pra formalização do competente processo licitatório, uma vez que, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesta toada, Marçal Justen Filho explica:

4



"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta deu-se mediante pesquisas de preços realizada em mercado, recaindo a escolha na pesquisa de menor preço, à empresa **F K MACIEL FARIAS**, inscrita no CNPJ nº 06.0005.315/0001-63, com endereço na Rua Adroaldo Martins, 198, Centro, Santa Quitéria - Ceará, representado pelo Sr. Francisco Klecio Maciel Farias, portadora do CPF nº 771.225.693-49.

O valor global proposto pela empresa resultou na importância de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**

Santa Quitéria - CE, 29 de junho de 2020.

João Paulo Farias Da Silva
Departamento de Agricultura